



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

LEI Nº 10.979, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 253/2025

**AUTOR: VEREADOR EVILÁSIO SANTANA
SANTOS - BAHIA - PSDB.**

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO A INSTITUIR
O CARTÃO DE ESTACIONAMENTO PARA
GESTANTES NO MUNICÍPIO DE SANTO
ANDRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público instituir o Cartão de Estacionamento para Gestantes, destinado à identificação de gestantes para uso de vagas especiais em estacionamentos públicos e privados no município de Santo André.

Art. 2º As gestantes devidamente credenciadas terão direito à utilização de vagas especiais de estacionamento, devidamente sinalizadas, em locais públicos e privados de uso coletivo no município de Santo André.

Art. 3º A obtenção do Cartão de Estacionamento para Gestantes será concedida mediante:

I – Comprovação da gestação por meio de laudo ou atestado médico;

II – Comprovante de residência no município de Santo André.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de junho de 2026, 473º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA

Diretor Geral

Proc. CM nº 6337/2025
/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100390037003700360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.